

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELA PESSOA FÍSICA

RAFAEL KOCH

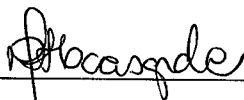
FLORIANÓPOLIS – SC, MARÇO DE 1.999

“IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELA PESSOA FÍSICA”

AUTOR: RAFAEL KOCH

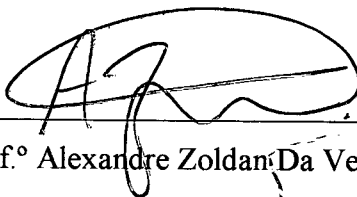
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 8,0 atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Florianópolis, 30 de março de 1999.



Prof.^a Maria Denize Henrique Casagrande
Coordenadora de Monografia do CCN

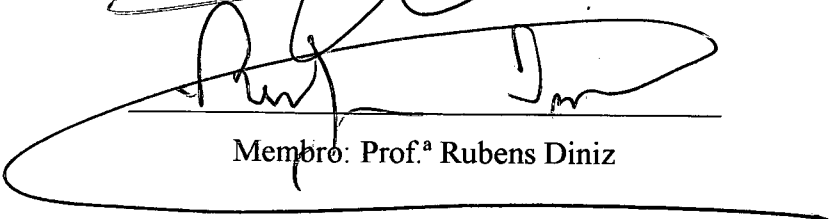
Professores que compuseram a banca examinadora:



Presidente: Prof.^o Alexandre Zoldan Da Veiga



Membro: Prof.^o Raimundo Uessler



Membro: Prof.^a Rubens Diniz

*“Se as pessoas que amamos são tiradas de nós,
a maneira de mantê-las vivas é nunca deixarmos de amá-las.*

Edifícios queimam.

Pessoas morrem.

Mas o amor de verdade é para sempre”

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre estar me iluminando nesta caminhada rumo a felicidade.

A minha amada esposa Tenila, que com carinho e compreensão soube me acompanhar nesta jornada.

A minha família que sempre esteve ao meu lado.

Aos meus grandes amigos Adriano, Tércia, Jan e Fabiana, que sem suas ajudas este trabalho não teria sido concluído.

Ao meu orientador, Professor Alexandre Zoldan, que com muita paciência e dedicação me orientou e me ensinou.

E a todos aqueles que, de alguma forma, me ajudaram na conclusão deste.

SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO	8
I- JUSTIFICATIVA	9
II- OBJETIVOS	9
- GERAL	9
- ESPECÍFICO	9
III- FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	10
IV- METODOLOGIA	10
V- REVISÃO DE LITERATURA	11
1. CAPÍTULO 1 – IMPOSTO DE RENDA DEVIDOPELA PESSOA FÍSICA	14
1.1. CONTRIBUINTES	14
1.2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	15
1.2.1. ALGUNS DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	15
1.3. RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS	17
1.3.1. ALGUNS DOS RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS	17
1.4. RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE	18
1.4.1. GRATIFICAÇÃO NATALINA	18
1.4.2. OUTROS EXEMPLOS DE REC. EXCLUSIVO NA FONTE	19
1.5. DEDUÇÕES	19
1.5.1. DEDUÇÃO MENSAL DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL	20
1.5.2. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO ANUAL	22
1.6. FÉRIAS	23
1.7. RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNE-LEÃO)	24

1.8. RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR OPCIONAL	29
1.9. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	31
1.10. DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO	32
1.10.1. VÁRIOS RECEBIMENTOS DE PROVENTOS PELO ASSALARIADO NO MÊS	34
1.11. DA INCIDÊNCIA ANUAL DO IMPOSTO	38
1.11.1. PRAZO DE ENTREGA	38
1.11.2. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA	39
1.11.3. DECLARAÇÃO COMPLETA	39
1.11.4. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA ANUAL	39
1.11.5. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	44
1.12. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS	46
1.13. PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO	47
2. CAPÍTULO 2 – RETROCESSO NA POLÍTICA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	48
- CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
- BIBLIOGRAFIA	53

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como bibliografia básica o Regulamento do Imposto de Renda. Trabalha-se também com as outras bibliografias citadas no final do mesmo.

A monografia está dividida em dois capítulos onde, no primeiro, explica-se como calcular o Imposto de Renda Retido na Fonte, o Carne-Leão, o Imposto Complementar e como fazer a Declaração de Ajuste Anual.

Fala-se, ainda, sobre quem são os contribuintes, quais são os rendimentos isentos e os não tributáveis, quais são os rendimentos tributáveis, o que é a Declaração Completa e a Simplificada e por qual optar, quais os bens e direitos a declarar, e como recuperar o imposto recolhido na fonte mensalmente.

São questões que os contribuintes não se interessam ou não sabem interpretar o Regulamento do Imposto de Renda

As elucidações sobre o Imposto de Renda Pessoa Física foram mostrados através de exemplos práticos, tentando abranger todas as possibilidades existentes.

Com isso, espera-se ter atingido nosso principal objetivo que era o de orientar os contribuintes para que eles façam suas declarações e saibam como interpretar e conhecer melhor o Regulamento do Imposto de Renda.

I- JUSTIFICATIVA

As pessoas físicas de hoje não tem um conhecimento do que é o IRRF. Outrossim não sabem calcular, e muito menos, quais são a deduções que a lei permite fazê-las.

Muitos deixam de receber a restituição, pois acham que declarando o imposto irão pagar mais por isso; outros deduzem menos do que a lei permite.

Enfim, as pessoas físicas que declaram, ou deveriam e omitem-se, não sabem que muitas vezes estão perdendo dinheiro, e seus dados como bens, CPF, endereço, ficam desatualizados perante a Receita Federal e podem causar sérios danos a esta pessoa.

II- OBJETIVOS

- GERAL

Através de uma explanação adequada ao tema, pretende-se com este trabalho, abordar os artigos do RIR, referentes ao projeto, de forma que consiga esclarecer todas as dúvidas e erros que as pessoas físicas cometem com relação ao imposto de renda durante o exercício e na respectiva declaração anual.

- ESPECÍFICO

- Cálculos do I.R. devido, mensalmente (IRRF, Carne Leão, Recolhimento Complementar) ;
- Explicar as deduções para a base de cálculo do I.R. (mensal e anual) ;
- Demonstrar a possibilidade em se optar pela declaração anual de I.R. completa ou a simplificada;

- Esclarecer as dúvidas relacionadas aos casos específicos do I.R. como: rendimentos isentos ou não tributáveis, obrigatoriedade da apresentação da declaração, tributação exclusiva na fonte e outras.

III- FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Nos anos de 97 e 98 fizemos cerca de 20 declarações de I.R. para pessoas físicas. Pudemos constatar que 90% não sabiam nada. Havia, ainda, aqueles que quando atingiam o limite superior a R\$ 900,00 por mês tinham Imposto de Renda retido na fonte, e estas pessoas não sabiam que este valor descontado poderia ser recuperado.

Como recuperar estes valores ? Como declarar I. R. ? Quais os bens que devemos declarar ? Qual declaração fazer, simplificada ou completa ?

Estas são as dúvidas que pretende-se responder com este trabalho. E, com isso, pretende-se fazer com que as pessoas passem a dar mais importância para o I. R., pois é um assunto que todos nós devemos entender.

IV- METODOLOGIA

A utilização da metodologia aplicada a este trabalho consistirá, basicamente, das seguintes etapas:

- . Coleta e organização da bibliografia;
- . Leitura da bibliografia;
- . Retirada de dúvidas com o orientador;
- . Desenvolvimento do trabalho:
 - Pesquisa da bibliografia;

- Críticas e orientações pessoais;
- Exemplos práticos.

V- REVISÃO DE LITERATURA

Pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tem remuneração ou proventos de qualquer natureza são contribuintes do imposto de renda.

O imposto de renda é recolhido mensalmente dos assalariados (imposto de renda retido na fonte), ou seja, é recolhido na fonte mensalmente. Já para os profissionais que recebem de pessoas físicas (geralmente são os profissionais liberais) o recolhimento também é mensal mas, para isso ocorrer, se utiliza o carnê leão com base em seu livro caixa.

O livro caixa é onde se anotam todas as entradas e saídas de caixa para apurar o imposto devido. O saldo negativo poderá ser compensado no próximo mês, com exceção feita ao mês de dezembro que o saldo negativo não poderá ser compensado em janeiro do próximo ano.

E, quando se recebe mais de um rendimento por mês como por exemplo, um assalariado que também é profissional liberal, o recolhimento passa a se chamar recolhimento complementar. Soma-se os rendimentos e calcula-se o imposto devido mensalmente e se compensa o imposto já retido na fonte do outro emprego.

No ano seguinte, até o mês de abril, quem percebeu, no ano todo, acima de R\$ 10.800,00 deverá entregar a declaração anual do imposto de renda, na qual pagará imposto ou será restituído.

Aquele que recebeu quantia inferior não é obrigado a declarar mas, se eventualmente desejar, poderá fazê-lo.

A tabela a seguir é utilizada para o cálculo do imposto de renda anual:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a Deduzir em R\$
Até 10.800,00	Isento	—
Acima de 10.800,00 até 21.600,00	15%	1.620,00
Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00

E, a tabela a seguir é utilizada para o cálculo do imposto de renda mensal:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a Deduzir em R\$
Até 900,00	Isento	—
Acima de 900,00 até 1.800,00	15%	135,00
Acima de 1.800,00	27,5%	360,00

Existem duas opções na declaração anual do imposto, a completa e a simplificada. A primeira é aquela em que as despesas e deduções são comprovadas; já, a Segunda, é usado um desconto de 20% imposto pela receita federal na qual não precisam de comprovantes. Existiam algumas situações em que a pessoa física era obrigada a entregar a declaração completa.

Para este ano, qualquer um poderá entregar a declaração completa ou a simplificada. E, quem for fazer a simplificada poderá fazê-la pelo telefone, desde que possua no máximo um bem.

Deduções:

- as deduções nos recolhimentos mensais se restringem apenas a : R\$ 90,00 por dependente, contribuição previdenciária, livro caixa e pensão judicial.

- As deduções na declaração anual, além das supracitadas, são: despesas médicas, despesas com instrução, contribuições e doações, dentre outras.

Rendimentos isentos e não tributáveis:

- são os seguintes: ajuda de custo, ganho na alienação de bens de pequeno valor, ganho na alienação do único imóvel, alimentação, transporte e uniformes, benefícios da previdência privada, benefícios percebidos por deficientes mentais, bolsas de estudo, cadernetas de poupança, diárias, doações e heranças, indenizações por acidentes de trânsito e de trabalho, proventos de aposentadoria por moléstias, rendimentos de pensão ou aposentadoria, até R\$ 900,00, para declarantes maiores de 65 anos.

CAPÍTULO 1

IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELA PESSOA FISICA

1.1. CONTRIBUINTES

Conforme a Instrução Normativa nº 25, de 29-04-96, em seu artigo 1º, “são contribuintes do imposto de renda todas as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, bem assim as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que recebam no Brasil rendimentos tributáveis”.

Já o Decreto nº 1041, de 11-01-94, Regulamento do Imposto de Renda, é mais completo, pois além do item supracitado, diz que os contribuintes são “independentes de sua nacionalidade, idade, sexo, estado civil ou profissão”.

1.2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Os rendimentos tributáveis são os alimentos e pensões recebidas, proventos de qualquer natureza, os recebidos do trabalho e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

1.2.1- Alguns dos Rendimentos Tributáveis

I- salários, ordenados, vencimentos, soldos, vantagens, subsídios, honorários, diárias de comparecimento, bolsas de estudo e de pesquisa, remuneração de estagiários;

II- férias, inclusive as pagas em dobro, transformadas em pecúnia ou indenizadas, acrescidas dos respectivos abonos;

III- gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e quotas-partes de multas ou receitas;

IV- comissões e corretagens;

V- aluguel do imóvel ocupado pelo empregado e pago pelo empregador a terceiros, ou a diferença entre o aluguel que o empregador paga pela locação do imóvel e o que cobra a menos do empregado pela respectiva sublocação;

VI- valor locativo, de cessão do uso de bens de propriedade do empregador;

VII- prêmio de seguro individual de vida do empregado pago pelo empregador, quando o empregado é o beneficiário do seguro, ou indica o beneficiário deste;

VIII- verbas, auxílios, para representações ou custeio de despesas necessárias para o exercício de cargo, função ou emprego;

IX- pensões, civis ou militares de qualquer natureza, meios-soldos e quaisquer outros proventos recebidos de antigo empregador, de institutos, caixas de aposentadoria ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado;

Também são tributáveis os rendimentos do trabalho não-assalariado, tais como:

I- honorários do livre exercício das profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas;

II- remuneração proveniente de profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais;

III- corretagens e comissões dos corretores, leiloeiros e despachantes;

IV- direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra;

V- remuneração pela prestação de serviços no curso de processo judicial;

- São tributáveis dez por cento do rendimento total percebido por garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos;

- São tributáveis os rendimentos decorrentes da ocupação, uso ou exploração de bens corpóreos;

- São tributáveis na declaração os rendimentos decorrentes de uso, fruição ou exploração de direitos, tais como: de colher ou extrair vegetais, inclusive florestas; de pesquisar e extrair recursos minerais; de uso ou exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústrias e comércio.

1.3. RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS

1.3.1- Alguns dos Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

I- Ajuda de Custo: destinada a atender despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município ao outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte;

II- Alienação de Bens de Pequeno Valor: o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor cujo valor de alienação seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

III- Alienação do Único Imóvel: o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00, desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos;

IV- Alimentação, Transporte e Uniformes: a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

V- Benefícios de Previdência Privada: os benefícios de entidades de previdência privada, quando em decorrência da morte ou invalidez permanente do participante;

VI- Bolsas de Estudo: as bolsas de estudo e pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços;

VII- Cadernetas de Poupança e Depósitos Especiais Remunerados: os rendimentos produzidos pelas cadernetas de poupança e pelos depósitos especiais remunerados;

VIII- Diárias: as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior;

IX- Doações e Heranças: o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

X- Indenizações Decorrentes de Acidente de Trânsito: a indenização reparatória por danos físicos, invalidez ou morte, ou por bem material danificado ou destruído, em decorrência de acidente de trânsito;

XI- Indenizações por Acidente de Trabalho: as indenizações por acidentes de trabalho;

XII- Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho e FGTS: a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebidos pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da Legislação do FGTS;

XIII- Indenização Relativa a Objeto Segurado: a indenização recebida por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

XIV- O valor do Salário – Família.

1.4. RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE

Estes rendimentos são os que não integram o cálculo do imposto de renda devido na declaração anual. O IRRF é definitivo, não sendo possível sua restituição.

1.4.1 Gratificação Natalina

Para efeito da apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte, a gratificação terá o seguinte tratamento:

- a. o 13º salário será integralmente tributado por ocasião de sua quitação, com base na tabela progressiva mensal;
- b. considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou o mês da rescisão do contrato de trabalho;
- c. não haverá retenção na fonte pelo pagamento pela antecipação do 13º salário;
- d. a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário, sendo permitidas as deduções previstas no item 5.1.

1.4.2 Outros exemplos de recolhimento exclusivo na fonte

- I- os rendimentos produzidos por qualquer aplicação financeira de renda fixa;
- II- os rendimentos produzidos por aplicações em Fundos de Investimentos Financeiro, fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento, fundos de ações ou fundos de investimento em quotas de fundos de ações;
- III- os rendimentos produzidos por aplicações em Fundos de Investimento no Exterior;
- IV- os prêmios distribuídos sob forma de bens e serviços, por meio de concursos e sorteios em geral, inclusive os pagos em dinheiro;
- V- os prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida;
- VI- os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista a título de remuneração do Capital Próprio.

1.5. DEDUÇÕES

Todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, dependendo do tipo de dedução e da declaração do imposto de renda.

Estas comprovações são feitas de várias maneiras, como: recibo, nota fiscal, livro caixa e outras.

Devem-se sempre guardar estes comprovantes para que se possa, perante à Receita Federal, provar a fidelidade das suas de informações lançadas na declaração de ajuste anual do imposto de renda.

1.5.1- Dedução Mensal do Rendimento Tributável

Essas deduções são utilizadas para determinar a base de cálculo do imposto de renda mensal.

I- Contribuição Previdenciária;

II- Livro - Caixa:

a. Termo de abertura e de encerramento:

O Livro – Caixa é um instrumento de escrituração do contribuinte que deverá ter suas folhas numeradas seqüencial e tipograficamente, e conterà termo de abertura na primeira página e termo de encerramento na última página do respectivo livro.

No termo de abertura deverão constar a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem, o número de folhas, o nome do contribuinte, local onde desempenha as atividades e o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O termo de encerramento deve indicar o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de folhas e o nome do contribuinte.

Os termos de abertura e de encerramento devem ser datados e assinados pelo contribuinte ou seu procurador, ou ainda, por contabilista legalmente habilitado.

b. Escrituração:

A escrituração deve ser efetuada por receita e despesa, individualmente, em ordem cronológica de dia, mês e ano, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões. Nas páginas

do livro caixa, onde constam as expressões *deve* e *haver*, são lançados, respectivamente os recebimentos e os pagamentos.

c. Deduções admitidas no livro – caixa:

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

- a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

- as despesas pagas que são necessárias para o funcionamento da atividade que exerce, exceto:

* as quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento.

O contribuinte deverá manter um Livro Caixa atualizado e com as despesas e receitas comprovadas através de recibos e outras documentações idôneas necessárias. Este instrumento independe de registro e deve ser mantido em seu poder à disposição da fiscalização.

Se, por ventura, em determinado mês suas receitas foram de R\$ 1.500,00 e suas despesas de R\$ 1.800,00, no próximo mês poderá ser compensado este saldo negativo de R\$ 300,00. Isto só não poderá ocorrer se for no último mês do exercício, na qual este saldo negativo não poderá ser compensado no mês seguinte.

III- Dependentes

- poderá ser deduzido da determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal a quantia de R\$ 90,00 por dependente, a um número máximo de cinco.

- poderão ser considerados como dependentes:

a . o cônjuge ou companheiro(a);

b . a filha ou enteada, solteira, separada, ou viúva, sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido;

c . o filho ou enteado, até 21 anos, ou maior de 21 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d . o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

e . o irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos ou, maior de 21 anos quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

f . os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores a R\$ 900,00 mensais;

IV- Pensão Judicial.

1.5.2- Dedução na Declaração de Rendimentos

Essas deduções são utilizadas para a determinação da base de cálculo do imposto de renda anual.

I- Despesas Médicas: na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.

Aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas brasileiras ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

II- Despesa com Instrução: poderão ser deduzidas as despesas feitas com instrução do contribuinte e de seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 1.700,00.

III- Contribuições e Doações: poderão ser deduzidas as doações e contribuições feitas às instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura.

IV- Somatório das deduções mensais: na declaração de rendimentos poderá ser deduzida a soma dos valores do item 5.1.

1.6. FÉRIAS

No caso de pagamento de férias, inclusive as em dobro, a base de cálculo corresponde ao salário relativo ao mês de férias, acrescido, conforme o caso, de um terço do seu valor e dos abonos previstos.

O cálculo do imposto deve ser efetuado em separado de qualquer outro rendimento pago no mês.

O valor da diferença de férias decorrente de reajuste salarial em mês posterior deve ser tributado em separado, no mês do pagamento.

No caso de férias indenizadas, inclusive proporcionais, pagas em rescisão de contrato de trabalho, a tributação também deve ser efetuada em separado dos demais rendimentos do mês.

Na determinação da base de cálculo poderão ser efetuadas as deduções previstas no item 5.1.

Na declaração de ajuste anual, as férias devem ser tributadas em conjunto com os demais rendimentos.

1.7. RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (“CARNE - LEÃO”) :

Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que receber :

I- rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como alugueís, honorários, comissões e serviços de transporte;

II- rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes no exterior;

III- emolumentos e custas, no caso de serventuários da Justiça, como tabeliães, notários e oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos. Esses rendimentos sujeitam-se ao carne – leão independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica;

IV- rendimentos na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, caso sejam garimpeiros;

V- rendimentos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive alimentos provisionais, ainda que pagos por intermédio de pessoa jurídica;

VI- rendimentos por serviços prestados a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte;

- Regime de Caixa: os rendimentos serão tributados no mês do seu efetivo recebimento, ou seja, pelo regime de caixa. Considera-se recebimento a entrega de recursos ao beneficiário, mesmo mediante depósito em instituição financeira em seu nome. O regime de caixa também será observado para dedução das despesas na determinação do rendimento tributável.

- Rendimento bruto sujeito ao imposto: na apuração do rendimento bruto sujeito à incidência do imposto, o contribuinte deve considerar, em cada mês, os valores examinados nos itens a seguir.

a. Transportadores autônomos:

Para determinar o rendimento bruto sujeito ao recolhimento mensal do imposto, o transportador somará todos os valores auferidos de outras pessoas físicas no mês pela prestação de serviços de transporte, em veículo próprio, locado, inclusive mediante arrendamento mercantil, ou adquirido mediante reservas de domínio ou alienação fiduciária.

Desse total, considerará como rendimento bruto o seguinte:

- 40%, no mínimo, do rendimento decorrente do transporte de cargas e de serviços prestados com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;

- 60%, no mínimo, do rendimento decorrente de transporte de passageiros.

A parte dos rendimentos que não foi tributada não será considerada para justificar acréscimo patrimonial na Declaração de Bens do transportador.

Aos transportadores autônomos não se aplicam as regras sobre escrituração de livro caixa e dedução de despesas.

b. Garimpeiros:

O imposto incide sobre 10% do rendimento auferido pelos garimpeiros devidamente matriculados, na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas extraídas pelo próprio contribuinte.

Servirá como comprovante dos rendimentos auferidos a via da nota de aquisição destinada ao garimpeiro pela empresa compradora, no caso de ouro, ativo financeiro, ou outro documento fiscal emitido pela empresa compradora nos demais casos.

Não se aplica aos garimpeiros, também, as regras sobre o livro caixa.

- Deduções: as deduções previstas para o carne – leão são as comentadas no item 5.1.

Observações:

a. É proibida a dedução cumulativa dos valores correspondentes à pensão alimentícia e à de dependente, quando se referirem à mesma pessoa, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano – calendário.

b. As contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados ao da Previdência Social, bem como as contribuições destinadas ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), são dedutíveis no cálculo do imposto de renda da pessoa física. No entanto, as pessoas físicas sujeitas ao carne – leão não poderão efetuar essas deduções no cálculo do imposto mensal, sendo asseguradas somente por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano – calendário, na declaração de ajuste anual.

Então, a pessoa física que receber proventos de pessoa física deverá recolher mensalmente o imposto até o último dia útil do mês subsequente. Para isso, deve-se preencher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

As pessoas físicas que receberem estes proventos devem manter um livro caixa (item 5.1, alínea II) atualizado para fins de fiscalização e para calcular o valor correto do imposto devido.

Exemplo prático nº 01: O dentista “ A ” recebeu no mês de março, conforme seus recibos, R\$ 2.850,00. Paga a sua secretária um salário mensal de R\$ 500,00, previdência social no valor de R\$ 250,00 (seu e de sua secretária). Não possui dependentes. Paga R\$ 250,00 de aluguel pelo seu consultório e R\$ 200,00 de aluguel residencial. Ainda gastou R\$ 70,00 de gasolina para seu automóvel particular e R\$ 150,00 de manutenção. Outras despesas com o consultório neste mês, conforme o seu livro caixa, foram de R\$ 1.150,00. Quanto o dentista deve pagar de imposto de renda ?

Cálculo : temos que somar todas as despesas que ele teve relacionadas com o seu escritório, portanto as de aluguel residencial e as despesas com seu automóvel não entram.

- Salário Secretária..... R\$ 500,00
- Previdência Social.....R\$ 250,00
- Outras despesas em Livro Caixa.....R\$ 1.150,00
- Aluguel Consultório.....R\$ 250,00
- Total de deduções.....R\$ 2.150,00

Toma-se, então, a receita total e diminui-se das deduções totais, que já foram calculadas acima.

- Receita.....R\$ 2.850,00
- Total de deduções.....(-) R\$ 2.150,00
- Rendimento Tributável.....R\$ 700,00

Como o valor ficou inferior a R\$ 900,00, o dentista não pagará imposto no mês de março pois está isento.

Exemplo prático nº 02 : O mesmo dentista do exemplo anterior recebeu no mês seguinte R\$ 5.650,00. Obteve as mesmas despesas, com exceção as do consultório que subiram para R\$ 2.150,00. Quanto o dentista deve pagar de imposto de renda ?

Somatório das deduções:

- Salário Secretária..... R\$ 500,00
- Previdência Social.....R\$ 250,00
- Outras despesas em Livro Caixa.....R\$ 2.150,00
- Aluguel Consultório.....R\$ 250,00
- Total deduções.....R\$ 3.150,00

Toma-se, então, a receita total e diminui-se das deduções totais, que já foram calculadas acima.

- Receita.....	R\$ 5.650,00
- Total de deduções.....	(-) R\$ <u>3.150,00</u>
- Rendimento Tributável.....	R\$ 2.500,00

Consultando a tabela progressiva mensal (tab. 1), verifica-se que a sua base de cálculo está acima da de R\$ 1.800,00. Portanto, deve-se utilizar a alíquota de 27,5%.

Cálculo do imposto devido mensalmente pelo dentista “ A ” :

- R\$ 2.500,00 x 27.5%.....	R\$ 687,50
- Parcela a deduzir.....	(-) R\$ <u>360,00</u>
- Imposto Devido.....	R\$ 327,50

O valor que o profissional liberal do exemplo deve preencher no DARF, que automaticamente é o imposto devido do mês de abril, é de R\$ 327,50; com vencimento no último dia útil do mês de maio

Exemplo prático nº 03: O advogado “ B ” recebeu no mês de setembro, de pessoas físicas, R\$ 3.000,00. O aluguel do seu escritório foi de R\$ 500,00. Pagou R\$ 400,00 de salário para sua secretária. Outras despesas com seu escritório foram de R\$ 1.850,00. Possui três dependentes e pagou 400,00 de previdência social (sua e da secretária). Qual o valor do imposto devido ?

Somatório das deduções:

- Salário Secretária.....	R\$ 400,00
- Previdência Social.....	R\$ 400,00
- Outras despesas com o escritório.....	R\$ 1.850,00
- Dependentes (3 x R\$ 90,00).....	R\$ 270,00
- Aluguel escritório.....	R\$ <u>500,00</u>
- Rendimento Tributável.....	R\$ 3.420,00

Diminui-se da receita total: $3.000,00 - 3.420,00 = - 420,00$.

Como as deduções foram superiores as receitas, obteve-se um valor negativo de R\$ 420,00. Este mês o advogado não pagará imposto e este valor negativo poderá ser compensado no mês seguinte. Caso este valor fosse relativo ao mês de dezembro, o mesmo não poderia ser compensado em janeiro do próximo ano.

Observação: Somente as deduções de que trata o item 5.1 são válidas para o recolhimento mensal da qual acabamos de mostrar.

1.8. RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR OPCIONAL (“MENSALÃO”)

O contribuinte poderá antecipar o imposto devido na declaração de ajuste anual mediante o recolhimento complementar do imposto.

Este recolhimento deverá ser feito, no curso do ano – calendário, até o último dia útil do mês de dezembro.

A base de cálculo do imposto será a diferença entre: a soma de todos os rendimentos recebidos no curso do ano – calendário sujeitos à tributação na declaração de ajuste anual e as deduções previstas no item 5.1 mais as despesas com médicos e instrução.

O recolhimento complementar será a diferença entre o valor do imposto calculado na forma prevista neste item e a soma dos valores do imposto retido na fonte ou pago pelo contribuinte a título de recolhimento mensal.

Exemplo prático nº 04: O médico “ C ” possui um consultório para consultas particulares e trabalha para um hospital público. No mês de outubro recebeu R\$ 4.650,00 de consultas particulares e R\$ 2.850,00 do hospital. No seu consultório ele possui uma secretária na qual recebe R\$ 450,00 por mês. Paga contribuição previdenciária no valor de R\$ 300,00 (

sua e da secretária). Paga R\$ 600,00 de aluguel do consultório. E mais R\$ 1.850,00 de outras despesas escrituradas em livro caixa. Possui dois dependentes no qual ele abate do imposto de renda da sua renda no hospital. Outras despesas: aluguel da residência R\$ 650,00, consórcio do automóvel particular R\$ 450,00, despesas odontológicas para com seus dependentes R\$ 850,00. Do salário no hospital é descontado em folha R\$ 350,00 de imposto de renda retido na fonte. Qual é o valor do imposto complementar ?

- Somatório dos proventos recebidos (R\$ 4.650,00 + 2.850,00).....R\$ 7.500,00

Somatório das deduções:

- Salário Secretária.....R\$ 450,00
 - Previdência Social.....R\$ 300,00
 - Aluguel do Consultório.....R\$ 600,00
 - Despesas escrituradas em Livro Caixa.....R\$ 1.850,00
 - Dependentes (2 x R\$ 90,00).....R\$ 180,00
 - Total das Deduções.....R\$ 3.380,00

Toma-se, então, a receita total e diminui-se das deduções totais, que já foram calculadas acima.

- Receita.....R\$ 7.500,00
 - Total de deduções.....(-) R\$ 3.380,00
 - Rendimento Tributável.....R\$ 4.120,00

Cálculo do imposto:

- R\$ 4.120,00 x 27.5%.....R\$ 1.133,00
 - Parcela a deduzir.....(-) R\$ 360,00
 - Imposto Devido.....R\$ 773,00

Do valor de R\$ 773,00 deve-se diminuir R\$ 350,00 de imposto de renda que já veio descontado em seu contra – cheque no hospital. Então, $773,00 - 350,00 = R\$ 423,00$.

O imposto que deverá ser recolhido é de R\$ 423,00.

1.9. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal (Tab. 1), os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como:

I- os rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício, os proventos de aposentadoria, de reserva e de reforma e as pensões civis e militares;

II- os rendimentos de aluguéis, *royalties* e arrendamento de bens e \ ou direitos;

III- as gratificações e participações pagas a dirigentes ou administradores de empresa, aos empregados ou quaisquer outros beneficiários;

IV- as despesas ou encargos, cujo ônus seja do empregado pagos pelos empregadores em favor daquele, tais como aluguel, contribuição previdenciária, imposto de renda, seguro de vida;

V- o salário – educação, o auxílio – creche e o auxílio pré – escolar;

VI- as multas ou vantagens por rescisão de contrato, com algumas exceções;

VII- os salários indiretos concedidos pelas empresas e pagos a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, como benefícios e vantagens adicionais decorrentes de cargos, funções ou empregos, quando identificado o beneficiário, integram o rendimento tributável.

1.10. DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

- Cálculo do Imposto na Fonte

O imposto de renda mensal será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Tab. 1

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 900,00	-	-
Acima de 900,00 até 1.800,00	15	135,00
Acima de 1.800,00	27,5	360,00

Para calcular o imposto devido deve-se:

- somar todas as receitas obtidas no mês, aquelas sujeitas a tributação na fonte.
- deduzir, das receitas, somente os seguintes itens: R\$ 90,00 por dependente, contribuição previdenciária, despesas do livro caixa e pensão judicial.
- então obteve-se a base de cálculo.
- do valor obtido multiplica-se por 15% ou 27,5%, dependendo da faixa que a base de cálculo incidiu (conforme a tabela acima).
- depois do passo supracitado, diminui-se o valor de R\$ 135,00 ou R\$ 360,00 e chega-se ao valor do imposto devido.

Exemplo prático nº 05: o Sr Fulano recebeu, de pessoa jurídica, no mês de maio R\$ 2.035,00. Pagou R\$ 75,00 de contribuição previdenciária, R\$ 350,00 de pensão alimentícia, e possui 1 dependente.

Somatório das deduções:

- Contribuição Previdenciária.....R\$ 75,00

- Pensão Alimentícia.....R\$ 350,00
- Dependente (1 x R\$ 90,00).....R\$ 90,00
- Total das Deduções.....R\$ 515,00

Toma-se, então, a receita total e diminui-se das deduções totais, que já foram calculadas acima.

- Receita.....R\$ 2.035,00
- Total de deduções.....(-) R\$ 515,00
- Rendimento Tributável.....R\$ 1.520,00

Cálculo do imposto:

- R\$ 1.520,00 x 15%.....R\$ 228,00
- Parcela a deduzir.....(-) R\$ 135,00
- Imposto Devido.....R\$ 93,00

Então, o imposto devido será de R\$ 93,00, que virá descontado em seu contra – cheque.

Exemplo prático nº 06 : o Sr Cicrano recebeu, de pessoa jurídica, no mês de julho R\$ 1.950,00. Pagou R\$ 100,00 de contribuição previdenciária, não possui dependentes e não paga pensão alimentícia.

Somatório das deduções:

- Contribuição Previdenciária.....R\$ 100,00
- Total das Deduções.....R\$ 100,00

Toma-se, então, a receita total e diminui-se das deduções totais, que já foram calculadas acima.

- Receita.....R\$ 1.950,00
- Total de deduções.....(-) R\$ 100,00
- Rendimento Tributável.....R\$ 1.850,00

Cálculo do imposto:

- R\$ 1.850,00 x 27,5%.....R\$ 508,75
- Parcela a deduzir.....(-) R\$ 360,00
- Imposto Devido.....R\$ 148,75

Então, o imposto devido será de R\$ 148,75, que virá descontado em seu contra – cheque.

Crítica nº 1 : Quem é assalariado já vem descontado em seu contra–cheque o imposto devido naquele mês. O valor descontado, na maioria dos casos, é sempre maior do que realmente você deve, porque só podem-se deduzir dependentes, pensão alimentícia e previdência social. Existem outras deduções que só são permitidas no cálculo do ajuste anual do imposto, mas que você não pára de pagar mensalmente que são as despesas com instrução de seus dependentes, as despesas médicas, as doações e outras.

Mas você pode recuperar esse valor pago a mais quando fizer a declaração de ajuste anual, que é o próximo tópico que irá ser abordado.

Na realidade, mesmo que haja restituição de imposto de renda pelo governo, o cidadão que recebe proventos e tem descontado o imposto de renda acaba pagando imposto, pois a restituição, na maioria dos casos, não é por inteiro e sim por uma pequena parcela.

1.10.1- Vários recebimentos de proventos pelo assalariado no mês: o imposto deve ser recolhido na fonte somente quando for efetivamente **pago** o salário. Se por ventura o funcionário receber outros abonos no mês ou adiantamentos de salários, o imposto deverá ser a soma de todos os recebimentos no mês, como se verá a seguir.

1.10.1.1- Adiantamento de salário: a retenção será dispensada se os rendimentos forem integralmente pagos no próprio mês a que se referirem. Nesse caso, o fato gerador terá lugar quando ocorrer o pagamento integral, incidindo o imposto sobre o valor total dos rendimentos

pagos no mês. No entanto, se o adiantamento de salário for pago em mês diferente dos rendimentos a que se referirem, o imposto incidirá de imediato sobre o adiantamento.

Assim, se a empresa pagar adiantamento de salário no dia 15 e o saldo de salário no dia 30 do mesmo mês, o IRRF somente incidirá uma vez, ou seja, no pagamento do dia 30, sobre o total pago. Mas, se o saldo de salário for pago, por exemplo, no dia 5 do mês seguinte, a fonte pagadora deve reter o imposto sobre o adiantamento do dia 15, calculado com base no acumulado recebido no mês (dia 5, saldo mês anterior mais dia 15, adiantamento do mês em curso).

Para fins de incidência do IRRF, serão considerados adiantamentos quaisquer valores fornecidos ao beneficiário a título de empréstimo, quando não tiverem previstos a cobrança de encargos financeiros, forma e prazo de pagamento.

Exemplo prático nº 07: empregado, com três dependentes, tendo como rendimento bruto, no mês de março\98, a importância de R\$ 2.800,00 que foi paga dentro do próprio mês, do seguinte modo:

DATA	ESPÉCIE	VALOR R\$
15-03-98	Adiantamento do salário de março\98 (40% do salário)	1.120,00
30-03-98	Saldo de salário de março\98	1.680,00

a. Pagamento em 15-03-98

sobre o adiantamento não haverá incidência do IRRF, uma vez que todo o rendimento relativo ao salário de março/98 será dentro desse próprio mês;

b. Pagamento em 30-03-98

- Base de Cálculo

Rendimento Bruto.....R\$ 2.800,00

- Contribuição Previdenciária.....(-) R\$ 98,00

Dependentes (3 x R\$ 90,00).....(-) R\$ 270,00

Renda tributável.....R\$ 2.432,00

c. Cálculo do Imposto (aplicar tabela do IRRF).

R\$ 2.432,00 x 27,5%.....R\$ 668,80

Parcela a deduzir.....(-) R\$ 360,00

Imposto Retido em 30-03-98..... R\$ 308,80

Exemplo prático nº 08: Empregado com três dependentes, que recebem R\$ 2.300,00 mensais, sendo 30% como adiantamento de salário no dia 20 de cada mês, e o saldo até o quinto dia do mês seguinte, auferiu, nos meses de abril e março/98, os seguintes rendimentos:

DATA	ESPÉCIE	VALOR R\$
04-04-98	Saldo Bruto do salário de março\98	1.610,00
18-04-98	Adiantamento de salário de abril\98	690,00
05-05-98	Saldo Bruto de salário de abril\98	1.610,00
20-05-98	Adiantamento de salário de maio\98	690,00

O empregado não estava sujeito a reajuste de salário nos meses de abril e maio\98.

a. Pagamento em 04-04-98

Base de Cálculo

Rendimento bruto.....R\$ 1.610,00

Contribuições Previdenciárias.....(-) R\$ 105,33

Dependentes (3 x R\$ 90,00).....(-) R\$ 270,00

Renda Tributável..... R\$ 1.234,67

Cálculo do Imposto (aplicar tabela do IRRF)

R\$ 1.234,67 x 15%R\$ 185,20

Parcela a deduzir(-) R\$ 135,00

Imposto retido em 04-04-98.....R\$ 50,20

b. Pagamento em 18-04-97

Base de Cálculo

Rendimento Bruto Mensal

Saldo de Salário de março\98.....R\$ 1.610,00

Adiantamento de abril\98.....R\$ 690,00

R\$ 2.300,00

Contribuições Previdenciárias.....(-) R\$ 105,33

Dependentes (3 x R\$ 90,00).....(-) R\$ 270,00

Rendimento tributável.....R\$ 1.924,67

Cálculo do imposto (aplicar tabela IRRF)

R\$ 1.924,67 x 27,5%.....R\$ 529,28

Parcela a deduzir.....(-) R\$ 360,00

Imposto devido.....R\$ 169,28

Imposto Retido em 04-04-98.....(-) R\$ 50,20

Imposto Retido em 18-04-98.....R\$ 119,08

c. Pagamento em 05-05-98

Base de Cálculo

Rendimento Bruto.....R\$ 1.610,00

Contribuições Previdenciárias.....(-) R\$ 105,33

Dependentes (3 x R\$ 90,00).....(-) R\$ 270,00

Renda tributável.....R\$ 1.234,67

Cálculo do Imposto (aplicar tabela do IRRF)

R\$ 1.234,67 x 15%R\$ 185,20

Parcela a deduzir(-) R\$ 135,00

Imposto retido em 04-04-98.....	R\$ 50,20
d. Pagamento em 20-05-98	
Base Cálculo	
Rendimento Bruto	
Saldo de salário de abril\98.....	R\$ 1.610,00
Adiantamento de salário maio\98.....	R\$ 690,00
	R\$ 2.300,00
Contribuições Previdenciárias.....	(-) R\$ 105,33
Dependentes (3 x R\$ 90,00).....	(-) R\$ 270,00
Rendimento tributável.....	R\$ 1.924,67
Cálculo do imposto (aplicar a tabela do IRRF)	
R\$ 1.924,67 x 27,5%	R\$ 529,28
Parcela a deduzir.....	(-) R\$ 360,00
Imposto devido.....	R\$ 169,28
Imposto retido em 05-05-98.....	(-) R\$ 50,20
Imposto retido em 20-05-98.....	R\$ 119,08

1.11. DA INCIDÊNCIA ANUAL DO IMPOSTO

1.11.1- Prazo de entrega : As pessoas físicas deverão apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção dos rendimentos, Declaração de Ajuste Anual destinada a apurar o saldo do imposto a pagar ou a ser restituído, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

1.11.2- Declaração Simplificada: Para este ano de 1999, qualquer pessoa física que recebeu proventos no ano de 1998 poderá optar em fazer a declaração completa ou a simplificada.

Esta declaração faz com que o contribuinte utilize como redução da base de cálculo do imposto o desconto simplificado, calculado à razão de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, em substituição a todas as deduções admitidas na legislação, independentemente de comprovações. Mas, este desconto de 20% tem um limite que é o de R\$ 8.000,00, e se por acaso passar deste limite o contribuinte deverá utilizar apenas os R\$ 8.000,00.

O contribuinte que não tiver muitas deduções deve, para reduzir seu imposto a pagar ou aumentar seu imposto a restituir, utilizar esta declaração. Explicações mais detalhadas nos próximos itens.

1.11.3- Declaração Completa: Esta declaração é a que aceita as seguintes deduções para se chegar na base de cálculo do imposto: R\$ 1.080,00 por dependente, contribuição previdenciária, despesas do livro caixa, pensão judicial, despesas com instrução, despesas médicas e doações.

Esta declaração é melhor para o contribuinte que tiver muitas deduções, pois somando-as poderá obter um valor maior do que o desconto simplificado da outra declaração.

1.11.4- Cálculo do Imposto de Renda anual: O imposto de renda anual será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva anual:

Tab. 2.

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 10.800,00	-	-
Acima de 10800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
Acima de 21.600,00	27,5	4.320,00

Para calcular o imposto devido deve-se:

- somar todas os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva.

- a maneira de cálculo é a mesma utilizada com o imposto mensal, como veremos a seguir.

Exemplo prático nº 07: um assalariado recebeu no ano de 1998, da indústria onde trabalha, R\$ 16.328,00. Foi descontado na fonte R\$ 487,20 de imposto de renda. Pagou 1.200,00 de contribuição previdenciária. Teve despesas médicas no valor de R\$ 220,00. Pagou R\$ 850,00 de despesas com instrução para seu único dependente. Calcular o imposto pelas duas formas de declaração.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA:

- Receita.....R\$ 16.328,00
- Desconto Simplificado (R\$ 16.328,00 x 20%).....(-) R\$ 3.265,60
- Base de Cálculo.....R\$ 13.062,40
- Alíquota (tabela 2) R\$ 13.062,40 x 15%.....R\$ 1.959,36
- Imposto a pagar (R\$ 1.959,36 – R\$ 1.620).....R\$ 339,36

O imposto a pagar é de R\$ 339,36. Mas o contribuinte pagou imposto na fonte de R\$ 487,20. Então, como pagou a mais do que realmente deve, ele será restituído em: R\$ 339,36

– R\$ 487,20 = R\$ 147,84.

DECLARAÇÃO COMPLETA:

Somatório das deduções:

- Contribuição Previdenciária.....R\$ 1.200,00
- Despesas Médicas.....R\$ 220,00
- Despesas com Instrução.....R\$ 850,00

- Dependente (1 x 1.080,00).....R\$ 1.080,00
- Total das Deduções.....R\$ 3.350,00

Deduz-se os rendimentos das deduções:

- Rendimentos no ano.....R\$ 16.328,00
- Total das deduções.....(-) R\$ 3.350,00
- Base de Cálculo.....R\$ 12.978,00
- Alíquota (tabela 2) R\$ 12.978,00 x 15%.....R\$ 1.946,70
- Imposto a pagar (R\$ 1.946,70 – R\$ 1.620,00).....R\$ 326,70

O imposto devido é de R\$ 326,70. Mas, foi recolhido na fonte R\$ 487,20. Então, R\$ 326,70 – R\$ 487,20 = R\$ 160,50 de restituição.

Exemplo prático nº 08: um outro assalariado recebeu no ano de 1998, de uma fábrica onde trabalha, R\$ 22.845,00. Foi descontado na fonte R\$ 1.687,39 de imposto de renda. Pagou 1.000,00 de contribuição previdenciária. Não possui dependentes e não tem nenhuma outra dedução. Calcular o imposto pelas duas formas de declaração.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA:

- Receita.....R\$ 22.845,00
- Desconto Simplificado (R\$ 22.845,00 x 20%).....(-) R\$ 4.569,00
- Base de Cálculo.....R\$ 18.276,00
- Alíquota (tabela 2) R\$ 18.276,00 x 15%.....R\$ 2.741,40
- Imposto a pagar (R\$ 2.741,40 – R\$ 1.620).....R\$ 1.121,40

O imposto a pagar é de R\$ 1.121,40. Mas o contribuinte pagou imposto na fonte de R\$ 1.687,39. Então, como pagou a mais do que realmente deve, ele será restituído em: R\$ 1.121,40 – R\$ 1.687,39 = R\$ 565,99.

DECLARAÇÃO COMPLETA:

Somatório das deduções:

- Contribuição Previdenciária.....R\$ 1.000,00
- Total das Deduções.....R\$ 1.000,00

Deduz-se os rendimentos das deduções:

- Rendimentos no ano.....R\$ 22845,00
- Total das deduções.....(-) R\$ 1.000,00
- Base de Cálculo.....R\$ 21.845,00
- Alíquota (tabela 2) R\$ 21.845,00 x 27,5%.....R\$ 6.007,38
- Imposto a pagar (R\$ 6007,38 – R\$ 4.320,00).....R\$ 1.687,39

O imposto devido é de R\$ 1.687,39. Mas o contribuinte teve o mesmo valor de imposto retido na fonte. Portanto, o contribuinte não será restituído e nem precisará pagar imposto.

Considerações ao exemplo prático nº 08: na declaração completa o valor do imposto devido foi o mesmo que o retido na fonte. Isto deve-se ao fato de que o contribuinte só teve de dedução a contribuição previdenciária, pois o imposto retido na fonte utilizou somente aquela dedução e mais nada, o mesmo acontecendo com a declaração de ajuste anual. Por isso o imposto deu o mesmo valor.

Exemplo prático nº 09: um profissional liberal trabalhou em seu escritório durante o ano de 1998, recebendo proventos de pessoas físicas. Suas despesas escrituradas em livro caixa e suas receitas estão na tabela abaixo. Este contribuinte possui 05 dependentes. Pagou no ano todo R\$ 1.345,00 de contribuição previdenciária para sua esposa e gastou R\$ 4.500,00 com instrução para seus dependentes.

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Receitas e Despesas						
Receitas	2.845,00	2.450,00	3.850,00	2.910,00	2.400,00	3.540,00

Salário funcionário	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
Outras despesas escrituradas em livro caixa	850,00	800,00	1500,00	1600,00	500,00	620,00
Consórcio do carro (atividades particulares)	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Despesas médicas	150,00	0,00	0,00	0,00	280,00	150,00
Recolhimento do imposto de renda	96,75	45,00	162,50	0,00	82,50	319,25
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Receitas e Despesas						
Receitas	3.980,00	3.450,00	3.850,00	3.010,00	2.200,00	3.140,00
Salário funcionário	450,00	450,00	450,00	450,00	600,00	900,00
Outras despesas escrituradas em livro caixa	1.150,00	1.800,00	1.000,00	1.200,00	700,00	920,00
Consórcio do carro	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Despesas médicas	100,00	0,00	800,00	70,00	0,00	0,00
Recolhimento do imposto de renda	294,50	45,00	264,00	69,00	0,00	63,00

- DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA:

- total de receitas: 37.625,00.

- desconto simplificado: 7.525,00

- cálculo do imposto: $37.625,00 - 7525,00 = 30.100,00 \times 27,5\% = 8.277,50 - 4.320,00 = 3.957,50$.

- o imposto devido é de R\$ 3.957,50. Mas o contribuinte recolheu mensalmente imposto. O total destes recolhimentos foi de: R\$ 1.441,50. Portanto, o imposto devido é de $3.957,50 - 1.441,50 = R\$ 2.516,00$.

- DECLARAÇÃO COMPLETA:

- total de receitas: 37.625,00

- total de deduções: 5.400,00 (dependentes) + 1345,00 (contribuição previdenciária) + 1550,00 (despesas médicas) + 4.500,00 (instrução) + 18.640 (livro caixa) = 31.435,00

- cálculo do imposto: $37.625,00 - 31.435,00 = 6.190,00$.

- o contribuinte em questão está isento de pagar imposto de renda porque, conforme a tab. 2, a base de cálculo é inferior a R\$ 10.800,00.

- outrossim, o contribuinte recolheu mensalmente imposto. O total destes recolhimentos foi de: R\$ 1441,50. Portanto, como ele está isento de pagar imposto será restituído no valor total que pagou durante o ano passado.

Considerações ao exemplo prático nº 09: como já foi dito, a declaração completa foi mais viável a este contribuinte porque ele tinha mais deduções do que o valor do desconto simplificado, portanto se optar pela completa será restituído.

1.11.5- Declaração de Ajuste Anual: é aquela em que os contribuintes que receberam remunerações tributáveis acima de R\$ 10.800,00 no ano passado, estão obrigados a apresentar.

O cálculo deste ajuste já foi feito nos exemplos práticos de nº 07, 08 e 09.

Existem quatro formas de fazer a declaração de ajuste, que são:

- pela internet;
- pelo disquete;

- pelo formulário e
- pelo telefone.

Todas estas maneiras já são comuns de alguns anos para cá, com exceção a da entrega pelo telefone. Só poderá fazê-la quem optar pela declaração simplificada e tiver no máximo um bem declarável. A Receita Federal colocou um número de telefone à disposição e o contribuinte terá que digitar seus dados nas teclas do aparelho, e levam-se em média quatro minutos.

Cabe ressaltar que é neste momento que muitas pessoas erram na hora de obter sua restituição do imposto.

A maioria da população não sabe fazer os cálculos, não conhece a lei e não dá a importância devida que merece o imposto de renda. Muitas pessoas (os assalariados) ganham, por ano, o insuficiente para se fazer o ajuste anual. Mas o que acontece é que em determinados meses elas recebem férias ou gratificações e o seu salário atinge o limite de R\$ 900,00 por mês. Portanto é recolhido na fonte imposto de renda sobre este salário. Que será restituído no ano seguinte com a declaração de ajuste anual, se optarem por fazer. Mas estas pessoas, por desconhecerem este fato, não o fazem.

Exemplo prático nº 10: um assalariado recebeu no ano de 1998 R\$ 700,00 por mês. No mês de novembro, do mesmo ano, ele recebeu um abono da empresa por ter sido o melhor funcionário do ano no valor de R\$ 1.000,00. O empregado não tem dependentes e sofre um desconto de R\$ 40,00 de contribuição previdenciária. Calcular o imposto devido na fonte no mês de novembro e calcular a declaração de ajuste anual.

- imposto devido na fonte: $1.700,00 - 40,00 = 1.660,00 \times 15\% = 249,00 - 135 = 114$.

Portanto foi recolhido na fonte R\$ 114,00.

- no ano de 1998 o funcionário recebeu R\$ 9.400,00 de salário. Foi descontado na fonte R\$ 114,00 de imposto de renda. Este contribuinte está isento da declaração de ajuste

anual, pois recebeu menos de R\$ 10.800,00 no ano. Mas ele pode fazer a declaração para ser restituído em R\$ 114,00 que foi recolhido na fonte. Basta ele optar pela declaração simplificada ou completa e entregá-la. Como ele está isento, obrigatoriamente será restituído aquele valor que foi descontado em seu contra – cheque a título de imposto de renda recolhido na fonte.

1.12. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

A pessoa física deverá relacionar os bens móveis e imóveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano – calendário, bem assim os bens e direitos desincorporados e os adquiridos e alienados nesse período.

Devem ser declarados:

I- os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II- os demais bens móveis, tais como antigüidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, bem como os direitos cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00;

III- os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano – calendário, exceda a R\$ 140,00;

IV- os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo financeiro, cujo valor unitário de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00;

V- as dívidas e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano – calendário, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00.

1.13- PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Será efetuado nos seguintes prazos e condições:

I- o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoa física ou jurídica, e demais rendimentos recebidos por pessoa física pagos por pessoa jurídica, deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à da ocorrência do fato gerador;

II- o imposto a título de recolhimento mensal deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos;

III- o recolhimento complementar poderá ser efetuado no curso do ano – calendário, até o último dia útil do mês de dezembro;

IV- o saldo do imposto a pagar, apurado na Declaração de Ajuste Anual, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observando o seguinte:

- nenhuma quota será inferior a cinquenta reais e o imposto de valor inferior a cem reais será pago em uma única parcela;

- a primeira quota ou quota única deverá ser paga no mês fixado para entrega da declaração de rendimentos;

- as demais quotas acrescidas de juros serão pagas no último dia útil de cada mês.

CAPÍTULO 2

2.1-RETROCESSO NA POLÍTICA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Com relação ao Imposto de Renda Pessoa Física há muitas controvérsias. E, no atual momento em que o País está passando e junto dele a população brasileira, o principal ponto de discussão sobre o assunto deste trabalho é o de simplificação do imposto de renda da pessoa física.

A simplificação é essencial, segundo Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, (Imposto de Renda pessoa física: retrocesso na política tributária e social brasileiras. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 95-98, jul. / set. 1995). Onde ele afirma que “simplificar é uma importante meta dos formuladores da política fiscal e tributária”. Mas, como está pretendendo o governo, é um desrespeito ao cidadão brasileiro. Pois querem, simplesmente, acabar com as deduções de dependentes, as despesas de instrução e despesas médicas. E, ainda, utilizar uma alíquota única de imposto sem limites de isenção.

“Qualquer ‘reforma’ (melhor seria dizer ‘demolição’) do IR eliminando referidas deduções seria inconstitucional” segundo Amaral (1995).

“O mais grave, entretanto, ainda está por vir. Se a pessoa física não pudesse deduzir gastos com instrução sua ou de seus dependentes, a mudança de regras implicaria uma diminuição no nível de formação técnica e intelectual dos cidadãos, com prejuízos evidentes para toda sociedade. Da mesma forma, o desincentivo ao recurso à assistência médica, imporá as pessoas que, na medida do possível, postergassem tratamentos clínicos necessários. Isto não apenas acarretaria a diminuição da capacidade produtiva e o agravamento das doenças tratadas intempestivamente, como imporá sofrimentos medievais, desumanos e antisociais aos doentes e as suas famílias.

Assim, se fossem eliminadas deduções com dependentes, com despesas médicas (e, por extensão, com planos de saúde) e com instrução, isto levaria a que, por exemplo, um contribuinte casado, com dois filhos, pagasse literalmente o mesmo imposto que um indivíduo solteiro, da mesma faixa de rendimentos. Tal fato não apenas consumaria uma brutal injustiça, como violaria princípios basilares de razoabilidade, que são as linhas mestras de um sistema jurídico num Estado de Direito”, segundo Amaral (1995).

O governo alega que se abolir as deduções, anteriormente comentadas, iria aumentar a arrecadação de impostos. Por um lado é verdade, mas por outro faria com que muitas pessoas economizassem ou nem mandassem seus filhos para as escolas particulares (sendo que o Estado não fornece um estudo digno à população), deixaria com que doenças não fossem tratadas, e etc. Como o Amaral comentou, seria tirar um incentivo dos contribuintes fazendo com que pagassem mais imposto e, conseqüentemente, poupassem mais dinheiro.

Deve-se fazer uma reforma tributária digna, ou seja, sem afetar ainda mais o bolso dos contribuintes que já pagam muito imposto.

Para concluir, ressalto a crítica de Amaral (1995): “é vidente que a função tributária do governo é crucial para alcançar a desejada distribuição da renda nacional, através de sua influência sobre o consumo e a disposição das receitas públicas e privadas. O governo deve intervir na economia de forma a produzir uma eficiente e justa alocação de recursos, e a política fiscal e tributária é um importante instrumento para atingir tal desiderato. É também evidente, todavia, que no mesmo momento em que o Ministro da Saúde implora recursos visando impedir a falência total do sistema de saúde, o mesmo pretendendo o Ministro da Educação, para fins de manutenção das escolas e universidades públicas, é no mínimo incoerente, injusta e, assim, socialmente indesejável a pretensão governamental de eliminar as deduções em tela, a correção da tabela do Imposto de Renda pessoa física e a extinção da tributação progressiva. E não se diga que os recursos arrecadados seriam destinados também a fins sociais. Embora conclusão acaciana, é sempre bom lembrar que os fins não justificam os meios. Seria uma verdadeira involução da política tributária e social brasileiras”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se vê, neste trabalho, o Imposto de Renda devido pela pessoa física possui três formas de abrangência. O trabalhador assalariado que recebe um único vencimento, o profissional liberal que recebe de pessoas físicas e jurídicas, e o trabalhador que possui duas ou mais rendas.

No primeiro caso é descontado, em folha, o imposto de renda retido na fonte. No segundo é o recolhimento mensal obrigatório, “Carne-Leão”, que o contribuinte irá recolher o imposto de renda até o último dia útil do mês seguinte. E o contribuinte que possui mais de um rendimento, recolherá o imposto complementar, que por opção poderá fazê-lo até o último dia útil do ano-calendário.

Explica-se, com vários exemplos práticos, todos estes casos e os outros, como os rendimentos tributados exclusivamente na fonte, os rendimentos de aplicações financeiras e os demais.

Mostra-se qual a melhor opção para o contribuinte fazer sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, a simplificada ou a completa. Para verificar qual a mais vantajosa, basta somar todas as deduções previstas para a completa e confrontar com o desconto simplificado. A que obtiver o maior valor deverá ser utilizada.

No nosso País, o contribuinte paga muito imposto de renda, mas por um lado a forma de cálculo julga-se justa, e o que aconselha-se para minimizar o gasto, é uma provisão mensal, para quem for fazer o recolhimento complementar. Porque para quem for assalariado, e já vier descontado em folha, não precisa preocupar-se.

Este problema de pagamento de imposto de renda gera muita discussão e muitas mudanças na legislação anualmente, tornando-se cada vez mais complexa. Como foi mostrado no capítulo 2 deste trabalho, o governo sempre pretende arrecadar muito mais dinheiro. E,

com isso, propõem mudanças sempre no sentido de reduzir as deduções ou aumentarem a alíquota.

Antônio Carlos Rodrigues do Amaral comentou e criticou o assunto dizendo que isso seria inconstitucional. E se reduzirem as deduções seria uma incoerência, pois contribuintes com dependentes iriam gastar mais do que os que não os possuem e pagariam a mesma quantia de imposto de renda.

Esperamos que os nossos governantes sempre pensem e muito nesse assunto para não cometerem tais erros e discrepância.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. Imposto de Renda pessoa física: retrocesso na política tributária e social brasileiras. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 95-98, jul. / set. 1995.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994. Regulamento do Imposto de Renda. *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, 12 jan. 1994.
- _____. Instrução Normativa nº 25, de 29 de abril de 1996, do Secretário da Receita Federal . Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas. *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, 02 mai. 1996.
- CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. Imposto de Renda. São Paulo: ATC, n. 15, abr. 1997.
- _____. Imposto de Renda. São Paulo: ATC, n. 25, jun. 1997.
- _____. Imposto de Renda. São Paulo: ATC, n. 30, jul. 1997.
- _____. Imposto de Renda. São Paulo: ATC, n. 40, out. 1998.
- GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- HIGUCHI, Hiromi & HIGUCHI, Fábio Hiroshi. *Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.
- _____. *Técnicas de Pesquisa*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.
- _____. *Metodologia do Trabalho Científico*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LONGO, Carlos Alberto. Novos Caminhos para Tornar mais Justo o Imposto de Renda. *Revista Arquivos*, Brasília, v. 39, n. 168, p. 123-141, mar. 1980.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.